

NORMAS E PROCEDIMENTOS DO SANEAR.

Regulamento de Procedimento nº. 04 SETOR COMERCIAL

A DIRETORIA DO SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONONÓPOLIS, no uso das atribuições que confere o Decreto Municipal nº 3.246/2000, institui e aprova o seguinte Regulamento de Procedimento, referente a regulamentação do Setor Comercial e orientações para atendimento ao público e dá outras providências:

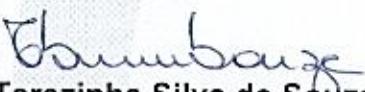
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Normas e Procedimentos para atendimento e operação do Setor Comercial, critérios para realização de serviços, custos e demais orientações.

Artigo 2º - O Anexo I - poderá circular independentemente do presente e independe de assinatura, porém sua utilização e âmbito é restrito à presente Autarquia Municipal.

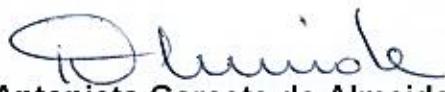
Artigo 3º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 29 de Março de 2012



Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral



Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Adm. e Financeiro



Júlio César Gulart
Diretor Técnico



Benjamim Vieira Célio Filho
Assessor Jurídico

ANEXO I

ÍNDICE

CAPITULO I - OBJETIVO

CAPITULO II - APLICAÇÃO

CAPITULO III - DOCUMENTOS A CONSULTAR

CAPITULO IV - DEFINIÇÃO.

- 1 - ABASTECIMENTO PRÓPRIO (FONTE ALTERNATIVA).
- 2 - ACRÉSCIMO.
- 3 - ATENDIMENTO AO PÚBLICO.
- 4 - CADASTRO.
- 5 - CAPACIDADE DE HIDRÔMETRO.
- 6 - CATEGORIA DE USO.
- 7 - CAVALETE.
- 8 - COMERCIALIZAÇÃO.
- 9 - CONSUMO.
- 10 - CONTA.
- 11 - CONVÊNIO.
- 12 - DATA DE VENCIMENTO.
- 13 - DÉBITO.
- 14 - DÉBITO AUTOMÁTICO.
- 15 - DÉBITO PENDENTE.
- 16 - ECONOMIA.
- 17 - FAIXA DE CONSUMO PARA FATURAMENTO.
- 18 - FATURA.
- 19 - FATURA E COBRANÇA.
- 20 - HIDRÔMETRO.
- 21 - IMÓVEL FACTIVEL DE LIGAÇÃO.
- 22 - IMÓVEL POTENCIAL DE LIGAÇÃO.
- 23 - LIGAÇÃO ATIVA.
- 24 - LIGAÇÃO INATIVA.
- 25 - LIGAÇÃO TEMPORÁRIA.
- 26 - LIGAÇÃO CLANDESTINA.
- 27 - PARCELAMENTO.
- 28 - PREÇO.
- 29 - RAMAL PREDIAL.
- 30 - RECURSO.

RC:
op
H
bbb

- 31 - SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO.
- 32 - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
- 33 - TARIFA.
- 34 - UNIDADE AUTÔNOMA.
- 35 - CLIENTE.

CAPITULO V - CARACTERISTICAS GERAIS.

- 01 - DAS DIRETRIZES BÁSICAS COMERCIAIS
- 02 - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO
- 03 - DO CUSTO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO
- 04 - DAS LIGAÇÕES COM FRAUDES
- 05 - DO CADASTRAMENTO DE LIGAÇÃO
- 06 - DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
- 07 - DOS HIDRÔMETROS
- 08 - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO
- 09 - DA EMISSÃO DAS CONTAS
- 10 - DA TARIFA SOCIAL
- 11 - DA ENTREGA DE CONTAS
- 12 - DO PAGAMENTO DE CONTAS
- 13 - DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DOS BANCOS
- 14 - DO DÉBITO AUTOMÁTICO DE CONTA
- 15 - DO BENEFÍCIO DA LEI 4.784
- 16 - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA
- 17 - DA SOLICITAÇÃO DO BLOQUEIO/SUSPENSÃO DA LIGAÇÃO
- 18 - DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO
- 19 - DO DÉBITO PENDENTE
- 20 - DOS CONTRATOS ESPECIAIS

CAPITULO VI - DA COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - QUANTO AO RECURSO
- 2 - QUANTO AO RECÁLCULO
- 3 - QUANTO AO PARCELAMENTO
- 4 - QUANTO AO PROLONGAMENTO DE REDE
- 5 - QUANTO A RESTITUIÇÃO DO VALOR
- 6 - DOS CASOS OMISSOS
- 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Na prestação dos serviços de sua competência, o **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis** tem como objetivo:

1 - Assegurar que a comercialização referente ao consumo de água, coleta de esgoto e prestação de serviços se realizem em conformidade com as disposições legais e determinações estabelecidas pelo **SANEAR**.

2 - Manter um nível de atendimento às informações reclamações e solicitações de serviços compatíveis com as necessidades do público e diretrizes básicas comerciais.

3 - Permitir a consolidação das políticas sobre o assunto, em um único instrumento, de forma a facilitar a consulta e atualização das mesmas.

4 - Estabelecer os níveis de autoridade necessários ao cumprimento e atualização das políticas especificadas nesta Norma.

CAPITULO II

Da Aplicação

Art. 2º - Estas normas serão aplicadas a todos os setores desta Autarquia.

CAPITULO III

Dos Documentos a Consultar

Art. 3º - Para elaboração destas Normas foi consultado o Regulamento **do SANEAR, SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.198, de 12 de Julho de 2000 e Lei Municipal nº 3.221, de 10 de Março de 2000.

CAPITULO IV

Da Definição

Art. 4º – Consideram – se, para efeitos deste regulamento, as seguintes definições:

1 - Abastecimento próprio (Fonte Alternativa)

É o suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema de abastecimento do **SANEAR**.

2 - Acréscimo

Pagamento adicional devido pelo usuário, como penalidade pôr impontualidade.

3- Atendimento ao público

É o conjunto de informações sobre atendimento de necessidades do cliente ou não, referentes ao cadastro, faturamento, cobrança, obras, processos, etc.

4 - Cadastro

É um conjunto de dados, que contém informações sobre os clientes, as ligações e os imóveis, cuja finalidade é dar suporte ao faturamento e cobrança dos serviços e demais áreas do **SANEAR**.

5 - Capacidade do hidrômetro

Valor que identifica o hidrômetro em função da vazão característica ou da carga nominal.

6 - Categorias de Uso

É a classificação da economia de sua ocupação.

a) Residencial

Exclusivamente para fins de moradia, cujo enquadramento estão especificados na Tabela II e III

b) Comercial

Para o exercício de atividade não classificada nas categorias: residencial, industrial ou pública, cujo enquadramento estão especificados na Tabela II e III.

c) Industrial

Para exercício de atividades classificadas como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo enquadramento estão especificados na Tabela II e III.

d) Público

Para exercício de atividade de órgão da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. Serão também incluídos nesta categoria, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

e) Grandes Consumidores

Usuários inseridos nas descrições das categorias, cujo consumo médio mensal seja acima de 100m³.

7 - Cavalete

Parte externa do conjunto de canalização do ramal predial, reservado para colocação de registro e hidrômetro.

8 - Comercialização

É o conjunto de atividades que visam permitir a crescente expansão e adequada manutenção do seu mercado consumidor.

9 - Consumo

Volume de água fornecido em determinado período.

a) Consumo Cobrado

Volume em m³ com base no qual é calculado o valor da conta.

b) Consumo Estimado

É aquele, cujo volume de utilização em um imóvel, é atribuído em função da área construída, sendo a ligação desprovida de hidrômetro.

c) Consumo Medido

É a diferença entre duas leituras consecutivas, registradas no hidrômetro instalado na a ligação.

d) Consumo Médio

É a média aritmética dos consumos medidos, relativo a ciclos de venda consecutivos, referentes a um imóvel.

Deverá ser apurada, sempre que possível, com os consumos obtidos nos três últimos meses.

e) Consumo Mínimo

É o volume mínimo mensal de água, atribuído a uma economia, considerado como base mínima para cobrança, e a partir do qual, é determinado o consumo excedente.

f) Consumo Reduzido

É o volume resultante entre a diferença do consumo medido e a redução de consumo concedido pelo SANEAR.

10 - Conta

É o documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial.

11 - Convênio

É o instrumento firmado entre a Autarquia e agentes arrecadadores autorizando-os a proceder o recebimento de contas e faturas de água e/ou esgotos e/ou serviços.

12 - Data de Vencimento

É a data limite para pagamento da conta sem acréscimo.

13 - Débito

É o valor em moeda corrente, devido pelo cliente, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimo e/ou sanções.

14 - Débito Automático

É a autorização dada pelo cliente ao Banco para que a Autarquia envie as contas de água e/ou esgoto a esse Banco para sua quitação mediante débito em sua conta corrente.

15 - Débitos Pendentes

É o valor em cobrança de débito cuja ligação do imóvel tenha sido suprimida.

16 - Economia

É a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento.

17 - Faixas de Consumo para Faturamento

É o intervalo de consumo, estabelecido na estrutura tarifária na qual se aplica a mesma tarifa.

18 - Fatura

É o documento de apresentação discriminada, de valores cobrados pelos serviços prestados.

19 - Fatura e Cobrança

É o conjunto de informações sobre a prestação de serviços e/ou consumo de água e da coleta e tratamento de esgoto que, integradas ao cadastro, permitem emitir as contas para pagamento pelo cliente.

20 - Hidrômetro

É o aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido através da ligação.

21 - Imóvel Factível de Ligação É aquele não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

22 - Imóvel Potencial de Ligação

É aquele não conectado ao sistema público e situado em logradouro desprovido de rede distribuidora de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

23 - Ligação Ativa

É aquela em que são prestados, regularmente, serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

24 - Ligação Inativa

É aquela em que os serviços de abastecimento de água estão suspensos.

25 - Ligação Temporária

É a ligação executada por tempo determinado.

26 - Ligação Clandestina

É a ligação executada pelo usuário, por sua conta e risco, na rede de água, esgoto ou em local não autorizado pelo **SANEAR** ou impróprio.

27 - Parcelamento

É a divisão do valor do serviço prestado ao cliente em parcelas.

28 - Preço

É o valor definido ou acordado pelo **SANEAR** decorrente da prestação de serviços de atividades não tarifadas ou daqueles oriundos de livre negociação em contratos especiais.

29 - Ramal Predial

É o conjunto de tubulações e peças especiais situados entre a rede pública e o hidrômetro ou limitador de consumo ou o lugar a ele destinado.

30 - Recurso

É a forma de recorrer de uma decisão tomada pela Autarquia.

31 - Supressão da Ligação

É a supressão do abastecimento de água de um imóvel, pela retirada do seu ramal predial.

32 - Suspensão do Fornecimento

É a interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação.

33 - Tarifa

É o conjunto de valores estabelecidos pelo **SANEAR** e aprovado pelo órgão competente, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

34 - Unidade Autônoma

Corresponde ao prédio, de uma única ocupação, ou subdivisão de prédio com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável, na forma caracterizada pelo **SANEAR**.

35 - Cliente

É a pessoa física ou jurídica ocupante de um prédio ligado.

CAPITULO – V

DAS CARACTERISTICAS GERAIS

Art. 5º - Este regulamento de procedimento tem como escopo ser um instrumento útil na prestação dos serviços prestado pelo **SANEAR – serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis**, e tem as seguintes Diretrizes:

1 - Diretrizes Básicas comerciais:

1.1 - Assegurar aos clientes do **SANEAR**, atuais e potenciais, produtos e serviços de qualidade, e em quantidade necessária;

1.2 - atender com cortesia, rapidez e eficiência as suas necessidades e reclamações;

1.3 - manter informados sobre os assuntos de seu interesse;

1.4 - considerar suas sugestões para aperfeiçoamento dos serviços;

1.5 - procurar viabilizar o atendimento de forma ágil, e eficiente ao maior número de reivindicações;

1.6 - divulgar as realizações da Autarquia;

1.7 - Assegurar grau de atendimento satisfatório à população, sem privilegiar áreas ou regiões;

1.8 - Assegurar o atendimento à totalidade da demanda de Saúde Pública, através dos serviços de Saneamento Básico, com absoluta prioridade.

1.9 - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e o uso de novas tecnologias e produtos;

1.10 - Dar a estrutura e à política de tarifas um tratamento diferenciad:

a)- subsidiando os produtos e serviços destinados á Saúde Pública (consumos essenciais sanitários nas Residências, Comércios, Serviços e Indústrias);

b) - obtendo ganhos de receitas no atendimento para demais fins.

1.11 - Manter relações abertas e cooperativas com Entidades Públicas e empresas congêneres;

1.12 - Garantir que as atividades comerciais sejam desenvolvidas com austeridade, probidade e eficiência administrativa, assegurando:

- a) - o respeito à função social e à responsabilidade pública desenvolvidas como missão de serviço.
- b) - a busca de tarifas acessíveis.

2 - Das ligações de Água e de Esgoto.

2.1 - As ligações de água e de esgoto, sempre que possível, serão concedidas em definitivo.

2.2 - No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SANEAR.

2.3 - As ligações de água e esgoto serão concedidas a pedido dos interessados, quando satisfeitas às exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SANEAR, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento do imóvel (escritura ou recibo do imposto predial, documento que comprove a posse legal do imóvel).
- b) Documentos pessoais do proprietário do imóvel, RG e CPF ou CNH.
- c) Apresentação de uma fatura de água do imóvel mais próximo da ligação solicitada.
- d) Para ocupante de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com autorização da autoridade competente.
- e) construtoras responsáveis de executar obras públicas, somente com a autorização da autoridade competente.
- f) Para imóvel locado, somente com a autorização formal, cuja assinatura do proprietário deverá ter firma reconhecida em cartório

2.4 - As ligações temporárias serão retiradas por solicitação do interessado, ou sempre que for constatado o término, abandono ou desvirtuamento do uso para o qual foram solicitados.

2.5 - As ligações temporárias poderão ser convertidas em definitivas desde que estejam de acordo com as políticas definidas por esta Autarquia.

2.6 - Para os imóveis com abastecimento próprio de água, que se utilizam da rede coletora de esgotos, o **SANEAR** instalará hidrômetro, para medição do volume consumido, conforme a capacidade de vazão do poço, de acordo com

os termos na forma determinada pela Legislação Federal aplicável e vigente para a situação.

2.7 - Em ligações com abastecimento próprio, não sendo possível a instalação do hidrômetro o parâmetro para cobrança do esgoto será conforme classe e categoria do imóvel. No caso de poder público observar tabela IV.

2.8 - As ligações definitivas para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes, serão solicitados simultaneamente pelo interessado, sendo concedidas ligações de esgoto, à prédio que não possuam ligações de água, desde que possuam sistemas próprios de abastecimento de água aprovado pelo SANEAR ou órgão competente, sendo necessário apresentar cópia da aprovação do órgão competente no momento do pedido da ligação de esgoto.

2.9 – As despesas das ligações realizadas na rede de água e esgoto serão de responsabilidade do proprietário do imóvel, que arcará com os custos do material e mão de obra, bem como pelo valor equivalente a taxa de visitas determinada nesta norma, podendo optar pela contratação dos serviços e fornecimento do material perante este departamento, pelo preço conforme planilha de custo da ligação, em vigor.

2.10 - Quando em um mesmo lote, for construída mais de uma edificação com numeração própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água e/ou esgotos.

2.11 - Em imóvel que já existe ligação de água e esgoto, não será concedida outra ligação se tiver débitos pendentes ou parcelas a vencer na ligação já existente.

2.12 - Toda ligação nova somente será executada seguindo padrão adotado pela autarquia, conforme procedimento da ligação padrão SANEAR, descrita no Anexo III.

2.13 - A distância máxima permitida para ligações de água será de 30m (trinta metros) e esgoto de 16m (dezesseis metros).

2.14 - Somente será concedida ligação de água e/ou esgotos para fins industriais, mediante solicitação do interessado, com a estimativa de consumo e/ou vazão de efluente, desde que haja viabilidade de atendimento pelo SANEAR.

2.15 - É obrigatória a instalação de hidrômetro para medição de consumo para as ligações classificadas como industrial.

2.16 - O SANEAR distingue a ligação de água e/ou esgotos para obras, como categoria de uso industrial até a sua conclusão, mediante assinatura do termo de aceite pelo cliente.

2.17 - Logo após a conclusão da obra, o **SANEAR** terá que atualizar os dados cadastrais do imóvel mediante solicitação expressa do interessado. Se o **SANEAR** constatar que a obra foi executada em desacordo com a área de construção informada, o usuário ficará sujeito ao pagamento da diferença do valor cobrado.

2.18 - As ligações de água e esgoto serão executadas exclusivamente pelo **SANEAR** sendo a instalação obrigatória de hidrômetro, no ato da execução da ligação. Poderão ser executadas por terceiros com expressas autorização do departamento técnico do **SANEAR**.

2.19 - Será executada ligação provisória para parques de diversões, canteiros de obras, circos, exposições ou similares, se necessário instalação de hidrômetro enquadrada na categoria comercial, e desde que sejam atendidos as seguintes condições:

- a) licença ou autorização do órgão competente;
- b) determinação do prazo de permanência da ligação desde que não ultrapasse 3 meses, renováveis sempre que necessário.
- c) para circos e parques de diversões, pagamento antecipado do custo da ligação e do consumo estimado para o período. Por custo da ligação se entende: taxa de ligação, material a ser usado, escavação, compactação e pavimentação.
- d) Para circos sem animais será cobrado 5m³ ao dia de água e para circos com animais será cobrado 7m³ ao dia, valor tarifa comercial.
- e) Para parques de diversões pequenos serão cobrados 2m³ de água ao dia, para parques de diversões médios serão cobrados 3m³ de água ao dia e para parques de diversões grandes serão cobrados 5m³ de água ao dia, valor tarifa comercial.
- f) Para canteiros de obras, exposições e similares, pagamento antecipado do custo da ligação. Por custo da ligação se entende: taxa de ligação, material a ser usado, escavação, compactação e pavimentação.
- g) Se a ligação for para canteiros de obras, exposições e similares, o **SANEAR** poderá instalar hidrômetro e faturar pelo consumo medido ou optar por consumo estimado, observando as categorias e classes.
- h) Toda ligação nova de água e esgoto será inicialmente provisória, ficando sua liberação definitiva após análise do cadastro do **SANEAR**.
- i) Caso constatar que o imóvel tenha débitos pendentes junto ao **SANEAR**, a ligação provisória somente será liberada definitivamente e cadastrada após

pagamentos dos mesmos. O SANEAR deverá comunicar ao responsável dando cinco (5) dias para pagamentos de eventuais débitos. Após este prazo não sendo tomadas as devidas providencias pelo interessado, o SANEAR fará a suspensão do fornecimento da ligação provisória.

3 - Do Custo do Serviço de Execução da Ligação

3.1 - O custo do serviço de execução da ligação será repassado ao cliente, mediante pagamento à vista ou financiamento, obedecidos os valores da Tabela de Preço para Cobrança de Serviços de Água e Esgoto, em vigor.

3.2 - As ligações executadas em regime de mutirão autorizado e supervisionado pelo **SANEAR**, fogem do dispositivo acima, e serão cobrados conforme a conveniência e possibilidade da situação do imóvel, que arcará com os custos do material e mão de obra, bem como pelo valor equivalente a taxa determinada, podendo optar pela contratação dos serviços e fornecimento dos materiais junto a autarquia, isentando-se o pagamento da taxa de viabilidade técnica e ligação.

3.3 – Nos casos de ligações executadas pelas empresas autorizadas pelo poder publico, serão supervisionadas e cadastradas pelo SANEAR, isentando-se do pagamento da taxa de viabilidade técnica e ligação.

3.4 - As ligações serão quitadas mediante recibos próprios, com autenticação mecânica bancária.

3.5 - O financiamento da ligação poderá ocorrer em até 3 (três) parcelas, que serão incluídas nas próximas contas.

3.6 - O financiamento das ligações em regime de mutirão poderá ser em até 06 (seis) parcelas.

3.7 - O valor da primeira parcela do financiamento será o vigente no mês da primeira conta.

3.8 - Todas as categorias, com exceção do Poder Público, terão direito ao financiamento.

3.9 - Somente será concedido financiamento do custo da ligação nova, quando o solicitante for proprietário do imóvel ou, ao inquilino com a devida autorização do proprietário.

3.10 - Caso exista débito anterior referente ao imóvel, o financiamento poderá ser efetivado após a quitação das pendências.

3.11 - Os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, serão cobrados sob a forma de tarifas, exceto em casos especiais.

3.12 - A tarifa de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos e os consumos mínimos serão aplicados cumulativamente por economia, de acordo com sua classe e categoria de uso e respectiva faixa de consumo.

3.13 - É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos, para quaisquer fins. Exceto as que estejam previstas nesta norma.

3.14 - A tarifa para coleta e tratamento de esgoto será equivalente a 90% da tarifa de água. Nos casos de esgoto condominial será de 60% e 90% observando a modalidade da implantação da rede.

3.15 - Nos casos de abastecimento próprio pôr meio de poço artesiano, a tarifa para coleta de esgoto será aquela descreiminada na planilha de tarifas.

3.16 - Serão admitidas isenções exclusivamente nos casos de concessão de benefício ou vantagens em favor do **SANEAR**. Tais isenções serão concedidas restritamente aos outorgantes usuários, limitados a um volume determinado e uma área determinada, fixado no contrato escrito e, ficando o excedente sujeito a incidência da tarifa correspondente a categoria do imóvel.

4 – Ligações com Fraude.

Art. 6º - As ligações com fraudes são aquelas em que apresentam as seguintes infrações:

4.1 - Ligações Clandestinas:

a) - Ocorrerão as ligações clandestinas sempre que ocorrer a ligação de ramal de água não autorizado pelo **SANEAR**, em sua rede de distribuição de água ou de ramal de esgoto, em lugar impróprio ou fora das especificações técnicas, bem como a ligação de elementos impróprios na rede de esgoto.

b) - Os usuários serão notificados, e sua ligação será suspensa, tendo o prazo máximo de 24 horas para comparecimento junto ao setor de atendimento, e no máximo de 30 (trinta) dias, para a regularização da ligação clandestina existente, às suas expensas, nos termos da orientação técnica emitida pelo **SANEAR**.

c) - Decorrido o prazo supra, o **SANEAR** retornará ao imóvel notificado, a fim de verificar a execução dos serviços solicitados.

d) - Em não havendo sido efetuado o serviço notificado e contatado a reincidência da ligação clandestina, serão aplicados ao usuário infrator as penalidades previstas em lei art. 155 CP, inclusive com a suspensão do

fornecimento de água, bem como aplicação das multas previstas no anexo II do presente, conforme tabela de penalidade.

e) - Deverá também o **SANEAR**, sempre que possível, instaurar procedimento a nível administrativo e criminal, para apuração de eventuais responsabilidades ambientais do ato praticado pelo usuário infrator, junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais.

f) - Poderá o **SANEAR**, a seu critério, executar as obras necessárias para a correção da ligação clandestina, segundo os critérios emanados pela notificação, ficando o usuário responsável em ressarcir o **SANEAR** dos valores gastos com a operação realizada.

4.2 - Ligações Religadas por Conta/Violação de Lacre

a) Serão recortadas, notificadas com multa de 30% do total dos débitos corrigidos, não existindo débitos, cobrar multa conforme tabela de penalidades do anexo II.

b) A cobrança da multa deverá ser à vista, em último caso poderá ser inclusa em contas em até três vezes **sendo necessária entrada de 30% do valor da multa**.

c) Para ser religada, se faz necessário a negociação de todos os débitos pendentes, mais o valor da multa.

4.3 Ligações com Derivação

a) Serão notificadas com multa conforme tabela de penalidades do anexo II;

b) O cliente terá prazo de 24 horas úteis, para retirar a derivação e comparecer ao **SANEAR** para o pagamento da multa e negociação dos débitos se houver. O não comparecimento no prazo estipulado terá o fornecimento suspenso até que regularize a situação.

c) a cobrança da multa deverá ser à vista, em último caso poderá ser inclusa em contas em até três vezes sendo necessária entrada de 30% do valor da multa.

4.4 Ligações com Dispositivo no Hidrômetro

a) Serão notificadas com multa conforme tabela de penalidades do anexo II;

b) Caso o hidrômetro tenha sido danificado devido o dispositivo, será substituído e cobrado o valor juntamente com a multa.

c) A cobrança da multa deverá ser à vista, em último caso poderá ser inclusa em contas em até três vezes sendo necessária entrada de 30% do valor da multa.

d) Cliente terá prazo de 24 horas para comparecer ao SANEAR para o pagamento da multa e negociação dos débitos se houver. O não comparecimento no prazo estipulado terá o fornecimento suspenso, até que regularize a situação.

4.5 Ligações com Hidrômetro Danificado pelo morador

a) Hidrômetro danificado com objetivo de burlar o consumo será notificado, com a cobrança de um hidrômetro novo, e multa conforme tabela de penalidades do anexo II;

b) A cobrança da multa e hidrômetro deverá ser à vista, em último caso poderá ser inclusa em contas em até três vezes sendo necessária entrada de 30% do valor da multa.

c) Cliente terá prazo de 24 horas para comparecer ao SANEAR para o pagamento da multa e negociação dos débitos se houver. O não comparecimento no prazo estipulado terá o fornecimento suspenso até que regularize a situação.

4.6 - Ligações com Hidrômetro Invertido

a) Serão notificadas com multa aquelas ligações em que o hidrômetro foi invertido com objetivo de burlar o consumo. Conforme tabela de penalidades do anexo II;

b) Caso o hidrômetro tenha sido danificado devido inversão, será substituído e cobrado seu valor juntamente com a multa;

c) A cobrança da multa deverá ser à vista, em último caso poderá ser inclusa em contas em até três vezes sendo necessária entrada de 30% do valor da multa.

d) Cliente terá prazo de 24 horas para comparecer ao SANEAR para o pagamento da multa e negociação dos débitos se houver. O não comparecimento no prazo estipulado terá o fornecimento suspenso até que regularize a situação.

e) Em casos que mereçam um tratamento diferenciado, deverá ser analisado pelo supervisor, ou encarregado do setor comercial os quais determinará a forma de negociação.

5 - Do cadastramento de ligações

5.1 - Os requisitos para o cadastramento de ligações estão especificados no Anexo II.

5.2 - Toda a ligação será cadastrada:

- Imediatamente após sua execução física, como ligação ativa;
- De acordo com o interesse do **SANEAR**, como imóvel factível ou potencial.

5.3 - As ligações suspensas continuarão registradas no cadastro como inativas, enquanto o imóvel for factível de ligação.

5.4 - As ligações suprimidas continuarão registradas no cadastro, enquanto o imóvel for factível de ligação.

5.5 - Compete exclusivamente ao **SANEAR**, por ocasião do cadastramento da ligação, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria e classe do imóvel, bem como estabelecer o número de economias.

5.6 - O usuário será obrigado a comunicar ao **SANEAR** por escrito qualquer alteração de categoria, e numero de economia bem como demolição do imóvel para que o SANEAR possa fazer atualização cadastral. Independentemente de comunicação do usuário, o SANEAR também poderá quantificar cadastrar e alterar a categoria e classe de uso.

5.7 - O SANEAR não se responsabilizará por eventuais lançamentos a maior, nas contas em função de alterações de categorias do usuário, ou do número de economias por ele não comunicadas.

5.8 - A matrícula será inativada por iniciativa do SANEAR nos seguintes casos:

- Sinistro, de qualquer natureza;
- Demolição;
- Fusão de economias;
- Desapropriação de imóvel.

5.9 - As economias serão classificadas com as seguintes categorias de uso:

- Residencial;
- Comercial;
- Industrial;
- Poder Público;
- Social
- Obras

- g) - Público – PR
- h) - Público – PE

5.10 - Os critérios para quantificação das economias por ligação estão definidas, e especificadas no anexo II. Tabela I e III.

5.11 - Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que necessário e de forma rotineira.

6 - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

6.1 - As ligações com débitos pendentes, somente poderá ter sua titularidade alterada com a quitação dos mesmos e desde que seja expressamente autorizado pelo proprietário ou com contrato de locação registrado.

6.2 - As ligações com débitos pendentes poderão sofrer realizada a alteração da titularidade, desde que sejam parcelados os débitos pendentes observando, o item 3.0 letra C, do capítulo VI desta norma.

6.3 - As Ligacões com parcelamento vencido somente poderão sofrer alteração de titularidade com a quitação dos mesmos. Observando o item 3.1 do capítulo VI desta norma.

6.4 - As ligações com parcelamento a vencer, só poderão sofrer alteração de titularidade com a concordância do novo proprietário do imóvel, através de ordem de serviço de nº 138 (termo de compromisso).

6.5 - Em ligações sem débitos pendentes só poderá sofrer alteração de titularidade com expressa autorização do proprietário ou contrato de locação registrado.

7 – Dos Hidrômetros.

7.1 - A instalação, substituição e manutenção do hidrômetro, e de controladores de vazão serão realizadas pelo SANEAR, ou por agentes por ele autorizados a qualquer tempo, podendo para tanto, cobrar junto à conta de água do usuário a tarifa de manutenção de hidrômetro.

7.2 - Toda vez que se fizer necessário o SANEAR fará a substituição do hidrômetro e o usuário assume o ônus da sua substituição, quando os danos ocorridos tenham sido de sua responsabilidade.

7.3 - O hidrômetro ou controlador de vazão deve ser instalado fora do limite do imóvel, e em local de fácil acesso a execução de leitura e manutenção do mesmo pelos agentes do SANEAR.

7.4 - Ao SANEAR e seus prepostos será garantido o livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo, o usuário beneficiado dos serviços criar nenhum obstáculo para tanto, ou alegar qualquer impedimento. (decreto 3.198, art. 73º).

7.5 - O usuário poderá solicitar aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade. (decreto 3.198 art. 74º). (verificar tabela 10).

7.6 - Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros instalados que causarem erro de medição não superior a 5% (cinco por cento). (decreto 3.198).

7.7 - É obrigatória a instalação de hidrômetro para medição de consumo para toda ligação de água independente da sua categoria, classe e numero de economias.

7.8 - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior a ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores, dificultando a leitura e manutenção do mesmo, sob pena de multa e outras sanções administrativas.

8 - Da Determinação do Consumo

8.1 - Na ausência de hidrômetros o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel (área coberta em m²) de acordo com sua categoria, classe e número de economias.

8.2 - O período de determinação de consumo será mensal.

8.3 - O consumo mínimo de água e esgoto a ser faturado para toda categoria será de 10 m³(dez metros cúbicos) conforme tabela IV.

8.4 - A leitura é simultânea, ou seja, no sistema informatizado, no qual permite ao consumidor receber na hora a conta com informações detalhadas, principalmente sobre consumo e o valor a ser pago.

8.5 - As leituras são realizadas seguindo cronograma mensal, e são organizadas em formas de tarefas que contém em média 250 leituras simultâneas.

8.6 - A quantidade de leituras a serem executadas por técnico de leitura, perfaz uma média de 250 leituras ao dia.

8.7 - Em ligações existentes, quando houver impedimento do acesso ao medidor de consumo (hidrômetro), da unidade consumidora, considerar-se-á o volume mínimo de 10m³, a título de manutenção da ligação no sistema, sendo

no máximo de três meses, e quando do acesso a leitura considerar-se-a o volume medido.

8.8 - O imóvel dotado de ligação de água, esgoto, ou de água e esgoto, desprovido de hidrômetro, terá o valor da conta calculada com base no consumo estimado pôr economia e categoria de uso.

8.9 - Para efeito de determinação do volume de esgoto, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água, e que utilizem das redes públicas de esgoto. O SANEAR poderá instalar medidores, ou adotar como critérios para determinação de consumo, o volume estimado, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leituras dos medidores, quando for o caso.

8.10 - Em ligações que utilizem das redes públicas de água e esgoto do SANEAR. Considerar-se-á como volume de esgoto o correspondente a 90% de água medida ou estimada, nos casos de esgoto condominial será de 60% e 90% observando a modalidade da implantação da rede.

8.11 - Os consumos mínimos de cada tipo de economia e as respectivas categorias de uso para ligações medidas e não medidas estão especificadas no anexo II - tabelas, I, III, IV, V, VI VII.

9.0 - Da Emissão das Contas

9.1 - A conta será emitida mensalmente e terá vencimento mensal.

9.2 - O valor da conta de água e esgoto será aquele discriminado na planilha de tarifas que esta em vigência, conforme tabela IX ANEXO II.

9.3 - Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos do imóvel, com mais de uma economia, além da cobrança do consumo mínimo por economia o volume que ultrapassar a somatória dos mínimos, será distribuído igualmente pôr todas as economias, aplicando-lhes as tarifas fixadas para os consumos de água e/ou coleta de esgotos, superiores aos mínimos das respectivas categorias, somando-se os valores encontrados.

9.4 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturáveis observando as seguintes faixas de consumos:

- a) - 0 a 10m³
- b) - 11 a 20m³
- c) - 21 a 30m³
- d) - 31 a 40m³
- e) - 41 acima

9.5 - No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo, estabelecido para a respectiva categoria do usuário.

9.6 - A falta de recebimento da conta de água e esgoto, não desobriga o usuário de seu pagamento.

9.7 - O não pagamento da conta de água e esgoto no prazo de vencimento nela estabelecido imputará ao consumidor o pagamento de multa no montante de 2% do valor da conta, acrescido de juros de 1% ao mês.

9.8 - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço efetuado pelo SANEAR.

9.9 - Nas edificações condominiais, aplicar-se-á a legislação pertinente, onde os responsáveis deverão efetuar pagamento das prestações dos serviços prestados pelo SANEAR.

9.10 - Qualquer negociação com o SANEAR, os responsáveis por condomínios residenciais ou comerciais, deverão apresentar cópia autenticada da ata que o elegeram como síndico.

9.11 - As reclamações sobre os dados constantes na conta de água e esgoto, procedente ou não, quando apresentadas após o limite concedido de (15 dias), não eximem o usuário do pagamento do acréscimo por impontualidade.

m) - As reclamações sobre o valor das contas deverão ser feitas ao SANEAR de forma expressa, em até (15 dias) após o vencimento da mesma.

9.12 - *Para efeito de cálculo das contas, considerar-se-á, como volume de esgoto coletado e tratado, o correspondente a 90% de água medida ou estimada considerando o nº de economias do imóvel.* Nos casos de esgoto condominial será de 60% e 90% observando a modalidade da implantação da rede.

9.13 - Na conta, além dos valores referentes ao consumo de água e/ou utilização da rede de esgoto, poderão ser incluídos valores correspondentes à cobrança de serviços prestados pelo SANEAR.

9.14 - Independentemente do número de economias, será emitida uma única conta pôr ligação de água e/ou esgoto.

9.15 - A suspensão do faturamento somente se processará após a retirada da ligação ou por deficiência no abastecimento, quando assim determinar o SANEAR.

9.16 - As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pelo SANEAR.

10 – Da Tarifa Social.

10.1 – Quanto à tarifa Social os Critérios são:

- a) Ter um consumo mensal igual ou menor que 10m³ de água.
- b) Renda familiar total até 01 (um) salário mínimo.
- c) Ter um comprometimento de renda fixo igual ou maior que 30% (trinta por cento) de sua renda fixa.
- d) Ser arrimo de família.
- e) A unidade consumidora a que se refere o consumidor ter no Máximo 40m² de área construída.

10. 2 - O presente benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo o consumidor que desejar mantê-lo, perfazer novo requerimento a cada ano, quando será refeita novo procedimento de análise das condições sócio-econômicas do consumidor requerente.

10.3 - Após visita e análise, o Assistente Social do SANEAR decidirá sobre a concessão ou não do benefício ao consumidor, referente à unidade consumidora em questão enviando o requerimento ao Diretor Geral desta Autarquia o qual levando em consideração o parecer do Assistente Social e a opinião de outros Diretores se necessário, decidirá sobre a concessão ou não do benefício, referente a unidade consumidora em questão.

10. 4 - Os casos que mereçam um tratamento diferenciado deverão ser analisados separadamente pela diretoria desta Autarquia, a qual determinará a forma de condução do caso.

10.5 - O presente benefício somente poderá ser aplicado para as faturas cujo vencimento ocorrer após a sua concessão, não podendo em hipótese alguma, ser retroagido.

10.6 – O benefício será interrompido nas seguintes situações:

- a) O consumidor que, após a concessão do benefício, incorrer na reversão de qualquer dos critérios estabelecidos na presente normativa, sendo obrigação do consumidor informar a esta Autarquia a ocorrência do referido fato modificativo de seu "status".
- b) O consumidor que cometer as infrações mencionadas no item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 deste regulamento.

10.7 – O faturamento mensal de água e esgoto do consumidor carente será conforme o estabelecido na planilha de valor vigente. Tabela IX.

11 - Da Entrega das Contas.

11.1 - A conta será entregue, no mínimo 48 horas antes do vencimento, no endereço da ligação, por solicitação do interessado, e também poderá ser entregue em agência bancária autorizada.

11.2 - O não recebimento da conta não desobriga o pagamento da mesma.

11.3 – As contas com consumo alto ficarão retidas conforme Parâmetro de Retenção, para análise, ou seja, com a ocorrência 50 ou 51 (correção de faturamento) e só poderá ser entregue a 2^a via ao cliente, após a liberação do setor responsável com laudo na ordem de serviço e baixa no sistema.

12 - Do Pagamento de Contas.

12.1 - Para efeito de pagamento, a conta deverá conter “data de vencimento”.

12.2 - As contas de água e/ou esgotos deverão ser pagas em qualquer agência bancária conveniada e/ou no próprio **SANEAR**, até a data fixada na mesma.

12.3 - Nas localidades onde não existem estabelecimentos bancários, as contas poderão ser pagas em locais conveniados.

12.4 - A conta não quitada até o “vencimento” sofrerá acréscimo de multa no valor de 2% dos respectivos valores de consumo de água, e/ou utilização da rede de esgoto no período acrescido do juro legal de 12% ao ano, calculado de forma “pro rata tempore” incluída na conta do mês subsequente.

12.5 - Poderão ficar excluídas do acréscimo, as contas referentes à ligação em prédios com todas as economias classificadas na categoria de uso público, a critério do **SANEAR**.

12.6 - Para as economias classificadas na categoria de uso público pertencentes a prédios mistos, não será aplicada a restrição prevista anteriormente.

12.7 - o SANEAR não se responsabilizará por eventuais pagamentos de contas quitadas, onde não seja confirmada pelas suas respectivas matrículas. (contas trocadas).

13 - Do Controle de Arrecadação dos Bancos

13.1 - O controle da arrecadação será executado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

14 - Do Débito Automático em Conta

14.1 - O débito automático é opção exclusiva do Cliente, sendo válido somente após a comunicação da Instituição Financeira ao **SANEAR**.

14.2 - A conta de água e/ou esgotos, será debitada na respectiva conta corrente bancária do usuário, na data de seu vencimento.

14.3 - O usuário poderá procurar o banco e transferir o débito automático, a outra agência do mesmo Banco ou do outro integrante com convênio.

14.4 - O usuário poderá a qualquer tempo que desejar procurar o banco e solicitar o cancelamento do débito automático.

14.5 - O **SANEAR** cancelará o débito automático quando receber comunicação do Banco informando o encerramento da Conta Corrente bancária do usuário ou quando ocorrer a solicitação de cancelamento de débito automático, pelo proprietário ou inquilino, desde que, apresente documentos pessoais e a legalidade do imóvel com contrato de compra e venda, escritura ou contrato de locação com firma reconhecida anexa a Ordem de Serviço.

14.6 - Quando houver o encerramento do convênio entre o **SANEAR** e o Banco, as contas de água e/ou esgoto serão retiradas do débito automático e o usuário receberá comunicação do **SANEAR** quanto a esta medida.

14.7 - As contas com débito anterior, não serão enviadas ao banco para débito automático, devendo ser pagas pelo cliente diretamente no **SANEAR**.

14.8 - As contas com débito automáticos em que não houver previsão de fundos, não serão reemitidas para débito automático, aplicado-se as determinações pertinentes ao reaviso de débito.

15 - Do Benefício da Lei Municipal 4.784.

15.1 - Conforme lei Municipal nº 4.784, art. 1º, os Centros comunitários, igrejas e locais de culto, ficam isento do pagamento das tarifas de água e esgoto, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³. O excedente a 10m³ será cobrado dentro da faixa.

15.2 - Para solicitar o benefício, os responsáveis pelas igrejas, centros comunitários e locais de cultos, terão que entregar no setor social do **SANEAR** os seguintes documentos:

a) - Da Entidade: cópia da fatura de água em nome da entidade, cópia do estatuto social, cópia do CNPJ.

b) - Do Responsável: cópia do RG e CPF, cópia do comprovante de residência.

15.3 - O benefício mencionado no item "15.1" desta norma é somente para o salão do templo ou centro comunitário.

15.4 - Se a ligação de água e esgoto das entidades mencionadas no item, "15.1", desta norma tiver no local também residência, para receber o benefício, terão que desmembrar a ligação.

15.5 - O benefício mencionado no item, "15.1", desta norma começará na 1^a fatura gerada imediatamente após vistoria, aprovação e alteração do cadastro.

15.6 - Conforme Lei Municipal nº 4.784, art. 2º, os Centros de convivência de idosos, Creches Municipais e das Cáritas Diocesanas, ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto, cujo consumo seja igual ou inferior a 50m³. O excedente a 50m³ será cobrado dentro da faixa.

15.7 - Os efeitos da Lei Municipal "4.784" retroagem para cancelar débitos anteriores de tarifas de água e esgoto das entidades relacionadas no Art. 2º obedecendo aos limites estabelecidos no mesmo.

15.8 - Para solicitar o benefício, os responsáveis pelas entidades mencionadas no item, "15.6," desta norma terão que entregar no setor social do SANEAR os seguintes documentos:

a) - Da Entidade: cópia da fatura de água em nome da entidade, cópia do estatuto social, cópia do CNPJ.

b) - Do responsável: cópia do RG e CPF, cópia do comprovante de Residência.

15.9 - O benefício mencionado no item "15.6," desta norma é somente para Centro de convivência, Creches Municipais e das Cáritas Diocesanas.

15.10 - Se a ligação de água e esgoto das entidades mencionadas no item "15.6," desta norma tiver no local também residência, para receber o benefício, terão que desmembrar a ligação.

15.11 - O benefício mencionado no item "15.6," desta norma começará na 1^a fatura gerada imediatamente após vistoria, aprovação e alteração do cadastro.

16 - Da Suspensão do Fornecimento de Água

16.1 - A suspensão de fornecimento de água do imóvel ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Por infrações previstas no "Regulamento dos Serviços de abastecimento de Água e Esgoto Sanitário"
- b) nos casos de ligação clandestina verificada, inclusive de esgoto;
- c) a pedido dos usuários nos em que o SANEAR julgar conveniente;
- d) interdição do imóvel por decisão judicial ou administrativa;
- e) desperdício de água comprovadamente;
- f) Falta de pagamento.

17 – Da solicitação do Bloqueio/suspensão da ligação de água e esgoto.

17.1 - Somente o proprietário do imóvel pode pedir a suspensão do fornecimento de água da ligação e o bloqueio da mesma, desde que, não tenha débitos pendentes ou parcelas de financiamento a vencer e que o imóvel esteja desabitado, sendo que o corte por solicitação e a suspensão da ligação só ocorrerá se o imóvel tiver desabitado quando da comprovação pela equipe de suspensão.

17.2 - Somente o proprietário do imóvel pode pedir o desbloqueio da ligação. Somente será aceito o pedido de desbloqueio por Inquilino/terceiros desde que apresente cópia da autorização do proprietário com firma reconhecida ou contrato de locação registrado em cartório.

17.3 - Ao gerar a ordem de serviço de nº 65 (corte por solicitação do usuário) para bloquear uma ligação de água e esgoto onde o abastecimento de água do imóvel seja próprio, deverá ser gerado também uma ordem de serviço de nº 64 (cadastro vistoriar), informando que esta ligação será bloqueada e que deverá ser gerada uma ligação de T. E. E para ser cobrada tarifa de esgoto. Conforme os itens: 2.1.4 e 2.1.5 desta norma.

17.4 - Para ligações novas, as mesmas só poderão ser suspensas após a emissão da primeira fatura, observando o item "17.1" desta norma.

17.5 - O não pagamento de conta com débito anterior até a data fixada pelo SANEAR, implicará na suspensão do fornecimento em data determinada pelo SANEAR através do reaviso de débito.

17.6 - Para o restabelecimento do fornecimento de água deverá ser efetuado o pagamento do débito e do valor da taxa de religação.

17.7 - O restabelecimento do fornecimento deverá ser efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis após o pagamento do débito, o qual deverá ser feito necessariamente no SANEAR.

17.8 - Quando constatada a violação do corte do fornecimento de água, deverá ser restabelecido o corte e aplicação do auto de infração, que corresponderá

aos valores determinados nestas Diretrizes descritas no anexo II. Conforme Tabela de penalidades. Art. 112, Decreto Municipal 3.198.

18 - Da Supressão da Ligação

18.1 - O não pagamento do débito até 60 dias após a efetivação da suspensão do fornecimento implicará na supressão da ligação.

18.2 - A supressão da ligação não implicará na suspensão da cobrança dos débitos existentes.

18.3 - Após a supressão da ligação, imóvel somente poderá ser abastecido, através do pagamento de uma nova ligação e dos débitos existentes.

18.4 - A supressão da ligação poderá ser solicitada pelo usuário, desde que seja para unificação ou demolição do imóvel, e que sejam quitados todos os débitos pendentes.

18.5 - A alteração cadastral bem como a interrupção do faturamento se fará quando ocorrer a supressão física da ligação.

19 - Do Débito Pendente

19.1 - Após a supressão da ligação pôr débito a cobrança pendente deverá ser açãoada pelo SANEAR extrajudicialmente até 6 (seis) meses da data da Supressão. Decorrido esse prazo, o débito será passível de ação judicial cabível para cobrança do mesmo.

19.2 - Se o cliente tiver interesse em reativar a ligação, Poderá haver um acordo da seguinte forma:

a) O débito pendente poderá ser parcelado, desde que esteja de acordo com o item "3.1 do capítulo VI "desta norma.

b) O valor da nova ligação, neste caso, pode ser dividida em até três (03) vezes iguais e incluídas em contas futuras, sendo que este acerto só poderá ser feito com o proprietário do imóvel ou com sua autorização por escrito com firma reconhecida.

19.3 – Os débitos pendentes gerado após a suspensão do fornecimento de água podem ser cancelados, após 12 (doze) meses de supressão comprovada e desde que o seu valor seja equivalente à taxa mínima mensal da categoria do imóvel, mediante apresentação de laudo técnico e aprovação da diretoria.

19.4 - Para negociação com cliente, com pagamento a vista, em ligações de água e esgoto que comprovadamente tiver mais de 12 meses contínuos de suspensão do fornecimento de água, poderá ser cancelado a cobrança de

esgoto a partir da data da suspensão, mediante laudo técnico e aprovação da diretoria do SANEAR.

19.5 - Os débitos pendentes de ligações: cortadas, suspensas e inativas, e que mereçam um tratamento diferenciado, deverão ser analisados separadamente pela diretoria desta autarquia, a qual determinará a forma de condução do caso.

20 - Dos Contratos Especiais.

20.1 - Os clientes classificados na categoria comercial e industrial com hidrômetro instalado, cujo consumo mensal médio seja superior a 200 m³, poderão ter seus preços e condições fixados em contratos especiais.

20.2 - A forma de cobrança dos serviços cobertos pôr contratos especiais serão efetuados através de Faturas, após discutidas particularmente em contrato as condições e regras do relacionamento entre o cliente e o SANEAR.

VI - DA COMERCIALIZAÇÃO

1 - Quanto ao Recurso

1.1 - Da conta emitida, caberá recurso pelo interessado, desde que seja feito por escrito e protocolado no SANEAR ou pessoalmente no atendimento comercial.

1.2 - Será aceito pelo SANEAR, recurso sobre alta de consumo, desde que a conta atenda as seguintes condições:

- a) Tenha ocorrido aumento em valor superior a 30% do consumo médio do imóvel. (obs.: o consumo médio considerado será aquele referente ao período imediatamente anterior ao do consumo reclamado).
- b) Nos casos de primeira e/ou segunda conta emitida com base em leitura imediatamente após a instalação de hidrômetro.

1.3 - Não caberá recurso, referente a alta de consumo, quando:

- a) As últimas três contas já tenham sido reduzidas;
- b) As contas já quitadas forem reclamadas 90 dias após o seu vencimento;
- c) For em decorrência de desperdício.

1.4 - Para o recurso aceito na forma de item 1.2 o SANEAR sustará a suspensão do fornecimento, bem como a cobrança do valor referente ao mês reclamado, enquanto tramitar o recurso.

1.5 - O recurso que não se enquadrar nas condições citadas anteriormente será aceito pelo SANEAR não se aplicando, porém, o disposto no item 1.4.

2 – Quanto ao recálculo

2.1 - Não caberá redução de contas nos seguintes casos:

- a) não decorreram 6 (seis) períodos de faturamento desde a última redução por vazamento.
- b) caso os consumos dos 3 (três) períodos imediatamente anteriores já tenham sido reduzidos.
- c) ligações em que nos 6 (seis) últimos meses apresentarem notificações de infração por dispositivo no hidrômetro, lacre violado, inversão do hidrômetro, hidrômetro furado ou danificado pelo usuário, derivação, cheque devolvido e não resolvido com setor financeiro do SANEAR.

2.2 – Parâmetros para o recálculo

a) primeira conta emitida com base em leitura efetuada imediatamente após a instalação do hidrômetro em ligação nova ou não, cujo consumo é igual ou superior 2 vezes o consumo mínimo do imóvel.

- Reduzir se for o caso, para o valor correspondente ao consumo mínimo do imóvel observando categoria e classe.

b) - Erro de leitura:

Gerar ordem de serviço, se confirmado erro de leitura, recalcula a fatura referente ao mês que ocorreu erro de leitura pelo consumo real.

c) - Acúmulo de consumo por erro de ocorrência:

- Gerar ordem de serviço, se confirmado o erro de ocorrência, recalcula pelo consumo real, a fatura referente ao mês em que ficou prejudicado devido erro de ocorrência, ou seja: dividir o volume acumulado pela quantidade de dias até a data da leitura atual coletada e multiplicar por 30 para encontrar o volume a ser recalculado.

d) Acúmulo de consumo devido portão fechado:

- Com a confirmação da remoção do hidrômetro para fora do imóvel por meio de ordem de serviço, recalcula se for o caso, somente a fatura referente ao mês em que ocorreu o acúmulo e que não tenha sido paga, distribuindo o consumo acumulado pela quantidade de meses sem leitura.

e) Hidrômetro com defeito:

Após substituição do mesmo, recalcular pela média não prejudicada ou classe da categoria do imóvel somente a fatura atual ou a primeira imediatamente anterior a substituição do hidrômetro e que esteja com alta de consumo. Por média não prejudicada entende-se: media dos seis meses anterior ao mês em que a média ficou prejudicada.

f) Erro de cadastro:

Gerar ordem de serviço, se confirmar erro de cadastro, alterá-lo pelo cadastro atual, recalcular todas as faturas que foram geradas com erro. As faturas que foram pagas fazer devolução do crédito em contas futuras. Entende-se por erro, classificação errada do imóvel referente à: categorias, economias, classes, quando do seu cadastramento. (não confundir alteração de categoria, economia e classe, feita pelo usuário e não comunicada ao SANEAR com erro de cadastro).

g) Vazamento invisível:

- Após confirmação por ordem de serviço da execução do vazamento, poderá recalcular a fatura prejudicada para 2(duas) vezes a média ou 2 (duas) vezes a classe do imóvel, máximo de três (03) contas. Em casos de cliente carente, comprovado por meio de relatório da assistente social, recalcular para uma (01) vez a média ou classe do imóvel.

h) Vazamento visível:

- Após confirmação por ordem de serviço da execução do vazamento, poderá recalcular a fatura prejudicada para duas (2) vezes a média ou duas (2) vezes a classe do imóvel, máximo de três (03) contas. Nos casos de vazamento no cavalete, comunicado pelo cliente ao SANEAR, poderá ser recalculadas em 01 (uma) vez a média de consumo. Cliente carente, comprovado por meio de relatório da assistente social, recalcular para uma (01) vez a média ou classe do imóvel.

i) Média prejudicada devido ocorrência de hidrômetro embaçado.

- Recalcular pelo consumo real ou médio, a fatura referente ao mês prejudicado.

j) Cobrança indevida de serviços:

- Recalcular estornando os valores indevidos, caso a fatura tenha sido paga, devolver o crédito em contas futuras.

l) Média prejudicada, quando for imóvel vago.

- Quando houver reclamação pelo cliente, de faturas, em ligações que não ocorreu consumo, com repetição de leitura devido ser imóvel desabitado, este comprovado por ordem de serviço, recalcular a fatura reclamada e não paga, para o mínimo de acordo com o cadastro da ligação.

m) Ligações que tem poço artesiano, mas usa a rede de água e esgoto do SANEAR.

- Quando ocorrer repetição de leitura devido usuário ter usado água do poço artesiano, a conta será faturada pela media, não podendo ser recalculada devido não ter sido cobrado esgoto em relação ao volume da água que foi usado do poço artesiano.

n) Ligação cortada com cobrança de esgoto.

- Por exceção para negociação com cliente e pagamento à vista dos débitos pendentes, em ligações cortadas há mais de seis (06) meses comprovada por laudo técnico, após análise e aprovação do supervisor ou chefe comercial, recalcular, se for o caso, para o mínimo e retirar a cobrança do esgoto somente das faturas após o corte.

2.3 - Em casos excepcionais, mediante a reclamação do cliente, feito por escrito e protocolado no SANEAR ou pessoalmente no atendimento comercial desta Autarquia, Observando os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, do capítulo VI deste regulamento e após analise e aprovação do supervisor ou chefe comercial, o SANEAR tomará as seguintes providências:

a) Conta sem débito anterior:

- Reduzir se for o caso, o consumo para 2 (duas) vezes a média de consumo do imóvel.

b) Conta sem débito anterior, cuja conta anterior tenha sido reduzida:

- Reduzir se for o caso o consumo para 2 (duas) vezes a média ou classe de consumo do imóvel, aquele que for maior.

c) Conta com um ou sem débitos anteriores, com alta de consumo em um ou mais meses cujo consumo voltou ao normal.

- Após laudo técnico e análise do supervisor ou chefe comercial, reduzir se for o caso a conta reclamada para a média ou classe do imóvel.

d) Conta já quitada e reclamada até 90 (noventa) dias após o vencimento:

- Reduzir, se for o caso, conforme previsto nas condições anteriores definidas, considerando-se o saldo credor eventualmente existente como crédito para contas futuras.

e) Casos que estão sendo acompanhado pelo serviço social.

- Para redução de contas de usuários comprovadamente carentes que estão sendo acompanhado pelo serviço social do SANEAR a assistente social determinará a forma de condução do caso.

f) Contas em críticas com alta de consumo e que não foi detectado vazamento ou anormalidade no hidrômetro quando da vistoria e cujo consumo voltou ao normal.

- Após laudo do técnico de vistoria e análise do supervisor/chefe comercial, ou encarregado do setor de vistorias, reduzir se for o caso a fatura que está em análise para média ou classe do imóvel desde que o consumo tenha voltado ao normal.

2.4 – Casos diferenciados referente a redução de contas, que mereçam um tratamento diferenciado deverão ser encaminhado a diretoria desta autarquia, a qual determinará a forma de condução do caso.

3 - Quanto ao Parcelamento

3.1 Em ligações com parcelamentos pendentes, só poderá conceder um novo com a quitação do existente. É vedado o re-parcelamento.

3.2 As parcelas de débitos serão cobradas nas contas dos meses subseqüentes.

3.3 Qualquer pessoa que se responsabilize pelo pagamento do débito poderá solicitar seu parcelamento, apresentando documento de identidade, CPF, escritura do imóvel ou contrato de locação, desde que expressamente autorizado pelo proprietário do imóvel, o qual solidariamente responde pelo débito.

3.4 Para solicitar um parcelamento o proprietário do imóvel terá que apresentar documentos que prove a posse legal do imóvel. Caso seja solicitado por terceiros, terá que ter uma cópia do documento que prove a posse legal do imóvel anexo a autorização do proprietário.

3.5 parcelamento de débitos inerente a condomínio é indispensável anexar a ata da Assembléia Geral, que nomeia o solicitante como representante legal.

3.6 - Uma conta poderá ser parcelada desde que apresente as seguintes características:

- a) seja uma conta, com ou sem débito anterior.
- b) que não seja uma conta passível de redução.

3.7 - Para o parcelamento de débitos a quantidade de parcelas e valor da entrada fica estabelecida da seguinte forma:

- a) O cliente comprovadamente carente pode ser parcelado os débitos em até doze (12) vezes, sendo, uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos, e o restante parcelado em até 11(onze) vezes.

b) O cliente classificados como normais (não carente). Podem ser parcelados os débitos em até dez (12) vezes, sendo, uma entrada de 30% (trinta por cento), do valor dos débitos, e o restante parcelado em até 11 (onze) vezes.

c) Parcelamento de débitos em casos que mereçam um tratamento diferenciado, quanto aos números de parcelas e entrada, só poderá ser feito após análise e aprovação do supervisor ou chefe comercial desde que seja igual ou inferior a 24 parcelas.

d) O número Máximo de parcelas a serem concedidas em qualquer caso será de até 24 vezes, sendo a primeira paga no ato da concessão do parcelamento e as demais cobradas nas contas subsequentes.

O não pagamento, até o vencimento do reaviso da conta que incluir parcela de débito anterior, implicará na suspensão do fornecimento da água.

f) Cliente comprovadamente carente por meio de laudo assistencial poderá ser parcelado os débitos em até 24 vezes. (anexar o laudo assistencial ao termo de parcelamento).

g) Para parcelamento de débitos de usuários comprovadamente carentes que estão sendo acompanhado pelo serviço social do SANEAR a assistente social determinará a forma de condução do caso.

4 - Quanto ao Prolongamento de rede

4.1 O prolongamento de rede poderá ser efetuada a pedido do usuário e as suas expensas, sob a responsabilidade de execução do SANEAR.

4.2 Somente 1 (um) usuário se responsabilizará pelo pedido e custo do serviço, independente de acordo coletivo.

4.3 A canalização feita pelo usuário em via pública, tanto de rede ou de ramal, após sua conclusão passará a integrar o patrimônio público.

4.4 O custo do serviço de prolongamento de rede poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, sendo uma entrada de 30% e as demais inclusas nas faturas subsequentes, desde que, esteja de acordo com o mencionado no item 4.2

4.5 Quando do plano de expansão, executa-se o prolongamento juntamente com a ligação e as expensas do SANEAR, desde que expressamente solicitadas pelo Poder Público, mediante laudo técnico e com a devida previsão orçamentária.

5 - Quanto a Restituição de Valores

5.1 - Comprovada a existência de um pagamento indevido ou em duplicidade, o SANEAR fará a restituição mediante aplicação do valor a favor do cliente como crédito dedutível de contas futuras.

5.2 - Referente a pagamento em duplicidade, para fazer devolução em contas futuras cliente tem que apresentar as duas faturas que foram pagas em duplicidades para que as mesmas fiquem arquivadas na ordem de serviço de devolução.

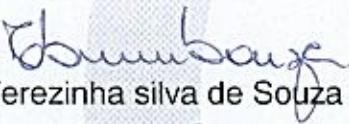
6 - DOS CASOS OMISSOS

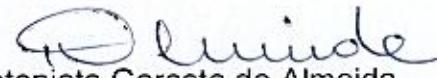
6.1 Os casos omissos não previstos nesta norma, e que mereçam tratamento diferenciado, deverão ser analisados separadamente pela Diretoria desta Autarquia, a qual determinará a forma de condução do caso.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

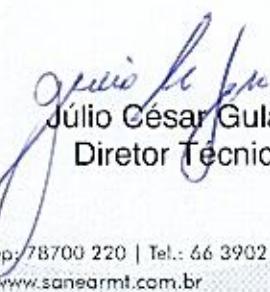
7.1 - Esta Norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 29 de Março de 2012.


Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral


Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Adm. e Financeiro


Benjamim Vieira Célio Filho
Assessor Jurídico


Júlio César Gulart
Diretor Técnico

ANEXO II

REQUISITOS PARA LIGAÇÃO

CONDIÇÕES	REQUISITOS
- Ligação Predial de Ramal de Água e/ou Esgoto	<ul style="list-style-type: none"> - Documento de Imóvel (Escritura Pública ou Recibo e Imposto Predial); - Documentos pessoais do proprietário. RG E CPF OU CNH.. - Autorização do Órgão competente para ocupantes de terrenos cedidos. - Construtoras responsáveis de executar obras públicas, somente com a autorização da autoridade competente. - para imóvel locado somente o proprietário ou sua autorização formal mediante registro em cartório.
-Ligação Temporária para eventos	- Licença ou Autorização do órgão Competente
-Ligação para Obra (construção)	<ul style="list-style-type: none"> - Documento do Imóvel (Escritura Pública ou Recibo de -- Cópia da planta aprovada.
- Ligação para Prédio em Condomínio	<ul style="list-style-type: none"> - Planta aprovada; ou - Convênio do condomínio onde deve constar explicitadamente o número da unidade autônoma; ou - Memorial descritivo onde deve constar explicitamente o número de unidades autônomas.
- Ligação para Prédio com mais de uma economia, pertencente a um único proprietário.	<ul style="list-style-type: none"> - Planta aprovada; ou - Cópia da escritura registrada na circunscrição imobiliária competente.
Ligação para: * Asilo, Orfanato, Creches, Albergues; * Seminários, Conventos e Templos; • Hospitais, Casas de Saúde, Ambulatórios e Assemelhados pertencentes ao Poder Público; Instituições de caridade que não cobrem seus serviços.	<ul style="list-style-type: none"> - Plantas aprovadas; ou - Declaração do responsável pela entidade onde conste o total da área construída.
- Ligações para Hortas Comunitárias.	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício da Prefeitura Municipal ou da Associação de Moradores de Bairros Bairro, indicando o responsável pela ligação e pagamento das contas e o total da área cultivada

TABELA DE PENALIDADES

Conforme Regulamento do Departamento (Decreto 3.198 de 12.07.2000)

TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR À PAGAR
1º caso (Art. 112, IV) a) violação do lacre de corte	- taxa de religação no cavalete mais a do ramal; - multa de 30% do valor do débito existente; e - quitação dos débitos existentes.
2º caso (art. 112, V) a) violação, retirada, inversão, danificação ou aplicação de qualquer dispositivo no hidrômetro ou limitador de consumo.	- taxa de religação no ramal; - multa de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até no máximo de 12 meses; - o hidrômetro quando danificado e instalado dentro do imóvel; e - débitos existentes.
3º caso (art. 112, VI e XIV) a) instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento.	- taxa de religação no ramal; - multa de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; e - débitos existentes.
4º caso (art. 112, VII, VIII, X, XII, XIII e XV) a) Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de água e esgoto sanitário; b) Intervenção ou danificação no ramal predial, coletor predial ou tubulações; c) Introdução ou lançamento na instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	- taxa de religação no ramal; - multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e - débito existente,
5º caso (Art. 112, IX e XVI), a) ligação clandestina; derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro, religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	- taxa de religação no ramal; e - multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.
6º caso (Art. 112, II e XI) a) dispositivo qualquer que impeça o acesso e/ou dificulte a leitura.	- taxa de religação no ramal; e - multa de 10% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.
7º caso (Art. 112, XVII) a) desperdício de água (após notific.)	- multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses; e - taxa de religação
8º caso (Art. 112, III) a) derivação clandestina de um para outro imóvel.	- taxa de religação no ramal; - multa de 30% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e - débito existente.

TABELA DE NOTIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CÁLCULO
101	10m ³	113,40
102	20m ³	289,92
103	30m ³	590,64

COMERCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CÁLCULO
201	10m ³	294,24
202	20m ³	660,36
203	30m ³	1.118,04
204	50m ³	2.257,92

INDUSTRIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CÁLCULO
301	10m ³	294,24
302	20m ³	660,36
303	30m ³	1.118,04
304	50m ³	2.257,92

PÚBLICO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CÁLCULO
401	10m ³	366,12
402	20m ³	771,48
403	30m ³	1.229,16
404	50m ³	2.369,04

SOCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CÁLCULO
901	10m ³	66,72

MANUTENÇÃO CADASTRAL.
TABELA I
QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS.

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA			DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DE ECONOMIA	OBSEVAÇÕES
	R	C	I	P	
Residência	x				1 economia Área coberta Tab. 3
Comercio		x	x		1 economia Área coberta Tab. 3
Indústria					1 economia Área coberta Tab. 3
-Uso Público				x	1 economia Ver tab. 4, 5, 6, 7
Duas ou mais categorias diferentes no mesmo imóvel classifica-se pela predominância de maior consumo	x	x	x	x	2 economia Ver tabela da categoria predominante.

CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS ESPECIAIS.

	R	C	I	P		
Igrejas, congregações religiosas, centros espíritas, etc.				x	1 economia	Ver tabela 07
Habilitação subnormal aglomerada	x				1 economia	Ver tabela 3
Residência coletiva ou cortiço					1 economia	1 economia residencial popular, a cada 40 m ²
Posto de serviço, lava jato, posto de gasolina, estacionamento c/ Box de lavagem		x			1 economia	Uma economia comercial especial, a cada Box de lavagem
Estacionamento sem Box		x			1 economia	Comercial classe 01
Hotel, pensão, hospedaria		x			1 economia	Uma economia comercial especial, a cada 81 m ²
Cemitério				x	1 economia	Classe 101
Rodoviária		x			1 economia	Ver tabela 03

MANUTENÇÃO CADASTRAL

TABELA II

ENQUADRAMENTO

(3 - Popular) - (2 - Médio) - (1 - Especial)

Refere-se a característica em que será enquadrada a edificação para efeito de faturamento, tendo em vista a área coberta construída.

CATEGORIA	AREA COBERTA m ²	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CLASSE
Residencial	Até 40 m ²	3 - Popular	1
	41 a 120 m ²	2 - Médio	2
	121 a 199m ²	1 - Especial	3
	200m ² acima	1 - Especial	4
Comercial, água não essencial	Até 40m ²	3 - Popular	1
	41 a 80m ²	2 - Médio	2
	81m ² acima	1 - Especial	3
Comercial, água essencial	Até 80m ²	3 - Popular	3
	81m ² acima	2 - Médio	4
		1 - Especial	
Industrial, não usa no processo ou como matéria prima	Até 40m ²	3 - Popular	1
	41 a 80m ²	2 - Médio	2
	81m ² acima	1 - Especial	3
Industrial, usa água no processo ou como matéria prima	Até 80m ²	2 - Media	4
	81m ² acima	1 - Especial	6
Industrial, construções	Até 80m ²	3 - Popular	1
	81 a 120m ²	2 - Médio	3
	121 acima	1 - Especial	4

MANUTENÇÃO CADASTRAL

TABELA III

CONSUMO ESTIMADO, ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA	ÁREA COBERTA	PADRÃO DE COSTRUAÇÃO	CLASSE	CONSUMO ESTIMADO
Residencial	Até 40m ²	3 - Popular	01	10m ³
	41 a 120m ²	2 - Médio	02	20m ³
	120m ² acima	1 - Especial	03	30m ³
Comercial, água não essencial no processo de comercialização	Até 40m ²	3 - Popular	01	10m ³
	41 a 80m ²	2 - Médio	02	20m ³
	81m ² acima	1 - Especial	03	30m ³
Comercial, água essencial no processo de comercialização	Até 80m ²	2 - Médio	03	30m ³
	81m ² acima	1 - Especial	04	50m ³
	Até 40m ²	3 - Popular	01	10m ³
Industrial, não usa água como matéria prima ou no processo industrial.	41 a 80m ²	2 - Médio	02	20m ³
	81m ² acima	1 - Especial	03	30m ³
	Até 80m ²	2 - Médio	04	50m ³
Industrial, usa água como matéria prima ou no processo industrial	81m ² acima	1 - Especial	06	90m ³
	Até 80m ²	3 - Popular	01	10m ³
	81 a 120m ²	2 - Médio	03	30m ³
Industrial, para construções	121m ² acima	1 - Especial	04	50m ³

1 - Hortas: cada 100m² representa uma economia comercial, popular classe 01, 10m³.

2 - Motel: cada 80m² de área coberta representa uma economia comercial, classe 02, 20m³

3 - Escola particular: uma economia especial, classe 04, 50m³

4 - Cortiços, kitnete: cada 40m² de área coberta representa uma economia residencial classe 01, 10m³.

5 - Hotel, Pensão, Hospedaria: cada 81m² de área coberta representa uma economia comercial especial classe 04.

06 – prédios: cada apartamento uma economia, 101, 102, ou 103, depende do tamanho dos apartamentos.

MANUTENÇÃO CADASTRAL

CONSUMO ESTIMADO

TABELA IV

Tipo de Ocupação do Imóvel	Capacidade de Utilização	Classe	Consumo Mínimo Estimado
Escolas,	Até 20 alunos / empregados	01	10m ³
empresas	de 21 a 40 „ „	05	60m ³
públicas,orga	de 41 a 80 „ „	07	130m ³
nizações	de 81 a 144 „ „	09	230m ³
cívicas,	de 145 a 186 „ „	10	330m ³
políticas,	de 187 a 240 „ „	11	430m ³
sindicatos de classe,	de 241 a 293 „ „	12	530m ³
associações de bairro,	de 294 a 346 „ „	13	630m ³
autarquias,	de 347 a 400 „ „	14	730m ³
órgãos públicos municipal,	de 401 a 453 „ „	15	830m ³
estadual, e federal e similares.	de 454 a 506 „ „	16	930m ³
	de 561 a 613 „ „	17	1030m ³
	de 614 a 666 „ „	18	1130m ³
	de 667 a 720 „ „	19	1230m ³
		20	1330m ³

MANUTENÇÃO CADASTRAL

CONSUMO ESTIMADO

TABELA V

Tipo de Ocupação do Imóvel	Capacidade de Utilização		Classe	Consumo Mínimo Estimado
Casa de detenção, alojamento, provisório, quartéis, militares, orfanatos, azilos, escolas de regime internato, conventos, albergues e similares.	Até 06	soldados / internos	01	10m ³
de 07 a 13	" "		05	60m ³
de 14 a 26	" "		07	130m ³
de 27 a 44	" "		09	230m ³
de 45 a 62	" "		10	330m ³
de 63 a 80	" "		11	430m ³
de 81 a 97	" "		12	530m ³
de 98 a 115	" "		13	630m ³
de 116 a 133	" "		14	730m ³
de 134 a 151	" "		15	830m ³
de 152 a 169	" "		16	930m ³
de 170 a 186	" "		17	1030m ³
de 187 a 204	" "		18	1130m ³
de 205 a 222	" "		19	1230m ³
de 223 a 240	" "		20	1330m ³

MANUTENÇÃO CADASTRAL

CONSUMO ESTIMADO

TABELA VI

Tipo de Ocupação do Imóvel	Capacidade de Utilização		Classe	Consumo Mínimo Estimado
Hospitais, casas de saúde, berçário, clínica, pronto socorro e similares.	Até 04 leitos		01	10m ³
	de 05 a 08 "		05	60m ³
	de 09 a 16 "		07	130m ³
	de 17 a 26 "		09	230m ³
	de 27 a 37 "		10	330m ³
	de 38 a 48 "		11	430m ³
	de 49 a 58 "		12	530m ³
	de 59 a 69 "		13	630m ³
	de 70 a 80 "		14	730m ³
	de 81 a 90 "		15	830m ³
	de 91 a 101 "		16	930m ³
	de 102 a 112 "		17	1030m ³
	de 113 a 122 "		18	1130m ³
	de 123 a 133 "		19	1230m ³
	de 134 a 144 "		20	1330m ³

MANUTENÇÃO CADASTRAL

CONSUMO ESTIMADO

TABELA VII

Tipo de Ocupação do Imóvel	Capacidade de Utilização	Classe	Consumo Mínimo Estimado
Associações de classes, culturais e esportivas, exposições e feiras, parques, jardins públicos, hortas e similares.	Até 666m ² de 667 a 1333m ² de 1334 a 2666m ² de 2667 a 4444m ² de 4445 a 6222m ² de 6223 a 8000m ² de 8001 a 9777m ² de 9778 a 11555m ² de 11556 a 13333m ² de 13334 a 151111m ² de 15112 a 16888m ² de 16889 a 18666m ² de 18667 a 20444m ² de 20445 a 22222m ² de 22223m ² a 24000	01 05 07 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	10m ³ 60m ³ 130m ³ 230m ³ 330m ³ 430m ³ 530m ³ 630m ³ 730m ³ 830m ³ 930m ³ 1030m ³ 1130m ³ 1230m ³ 1330m ³

TABELA VIII
CONSUMO MEDIDO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO
CATEGORIA: RESIDENCIAL		
0 - 10	MÍNIMO	MÍNIMO
11 - 20	1º EXCESSO	1º EXCESSO
21 - 30	2º EXCESSO	2º EXCESSO
31 - 40	3º EXCESSO	3º EXCESSO
41 - AC	4º EXCESSO	4º EXCESSO
CATEGORIA: COMERCIAL		
0 - 10	MÍNIMO	MÍNIMO
11 - AC	EXCESSO	EXCESSO
CATEGORIA: INDUSTRIAL		
0 - 10	MÍNIMO	MÍNIMO
11 - AC	EXCESSO	EXCESSO
CATEGORIA: PODER PÚBLICO		
0 - 10	MÍNIMO	MÍNIMO
11 - AC	EXCESSO	EXCESSO
CATEGORIA: GRANDES CONSUMIDORES		
0 - 10	MÍNIMO	MÍNIMO
11 - AC	EXCESSO	EXCESSO

TABELA IX
PREÇO DO M³ DE ÁGUA E ESGOTO
RESIDENCIAL

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m ³	RS 1,5745	RS 1,4170	RS 1,1809	RS 0,9447
11 a 20 m ³	RS 2,4527	RS 2,2074	RS 1,8395	RS 1,4716
21 a 30 m ³	RS 4,1787	RS 3,7608	RS 3,1340	RS 2,5072
31 a 40 m ³	RS 5,9955	RS 5,3959	RS 4,4966	RS 3,5973
41m ³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

COMERCIAL

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m ³	RS 4,0878	RS 3,6790	RS 3,0659	RS 2,4527
11 a 20 m ³	RS 5,0870	RS 4,5783	RS 3,8152	RS 3,0522
21 a 30 m ³	RS 6,3588	RS 5,7229	RS 4,7691	RS 3,8153
31 a 40 m ³	RS 7,6304	RS 6,8674	RS 5,7228	RS 4,5783
41m ³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

INDUSTRIAL

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m ³	RS 4,0878	RS 3,6790	RS 3,0659	RS 2,4527
11 a 20 m ³	RS 5,0870	RS 4,5783	RS 3,8152	RS 3,0522
21 a 30 m ³	RS 6,3588	RS 5,7229	RS 4,7691	RS 3,8153
31 a 40 m ³	RS 7,6304	RS 6,8674	RS 5,7228	RS 4,5783
41m ³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

PÚBLICO

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m ³	RS 5,0870	RS 4,5783	RS 3,8152	RS 3,0522
11 a 20 m ³	RS 5,6319	RS 5,0688	RS 4,2240	RS 3,3792
21 a 30 m ³	RS 6,3588	RS 5,7229	RS 4,7691	RS 3,8153
31 a 40 m ³	RS 7,6304	RS 6,8674	RS 5,7228	RS 4,5783
41m ³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

SOCIAL

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m ³	RS 0,9268	RS 0,8342	RS 0,6951	RS 0,5561
11 a 20 m ³	RS 2,4527	RS 2,2074	RS 1,8395	RS 1,4716
21 a 30 m ³	RS 4,1787	RS 3,7608	RS 3,1340	RS 2,5072
31 a 40 m ³	RS 5,9955	RS 5,3959	RS 4,4966	RS 3,5973
41m ³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

OBRAS

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m³	RS 4,0878	RS 3,6790	RS 3,0659	RS 2,4527
11 a 20 m³	RS 5,0870	RS 4,5783	RS 3,8152	RS 3,0522
21 a 30 m³	RS 6,3588	RS 5,7229	RS 4,7691	RS 3,8153
31 a 40 m³	RS 7,6304	RS 6,8674	RS 5,7228	RS 5,783
41m³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

PÚBLICO PR

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 50 m³	RS 0,0000	RS 0,0000	RS 0,0000	RS 0,0000
51m³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

PÚBLICO PE

	Água	Esgoto 90%	Esgoto 75%	Esgoto 60%
0 a 10 m³	RS 0,0000	RS 0,0000	RS 0,0000	RS 0,0000
11 a 20 m³	RS 5,6319	RS 5,0688	RS 4,2240	RS 3,3792
21 a 30 m³	RS 6,3588	RS 5,7229	RS 4,7691	RS 3,8153
31 a 40 m³	RS 7,6304	RS 6,8674	RS 5,7228	RS 4,5783
41m³ acima	RS 8,2058	RS 7,3852	RS 6,1543	RS 4,9235

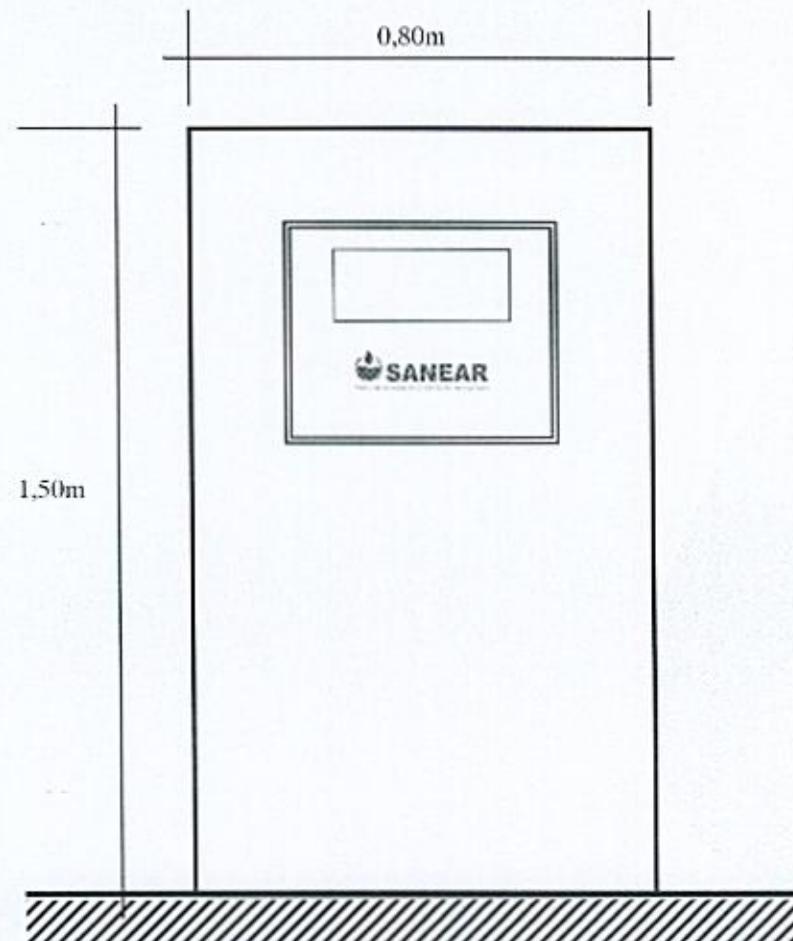
TABELA X
PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Descrição dos serviços	valor
Tarifa de Religação no cavalete	14,00
Tarifa de Religação no ramal	28,00
Tarifa de Religação por solicitação	10,00
Pedido de ligação de água onde ramal já está pronto	38,00
Pedido de ligação provisória	50,00
Pedido de ligação esgoto	37,00
Aferição de hidrômetro	11,00
Pesquisa de vazamento/geofone	11,00
Emissão 2ª via	0,53
Exame físico/químico e bacteriológico	105,00
Substituição de hidrômetro por danos causados pelo usuário	14,00
Venda de água avulsa, somente onde SANEAR opera (m ³)	5,20

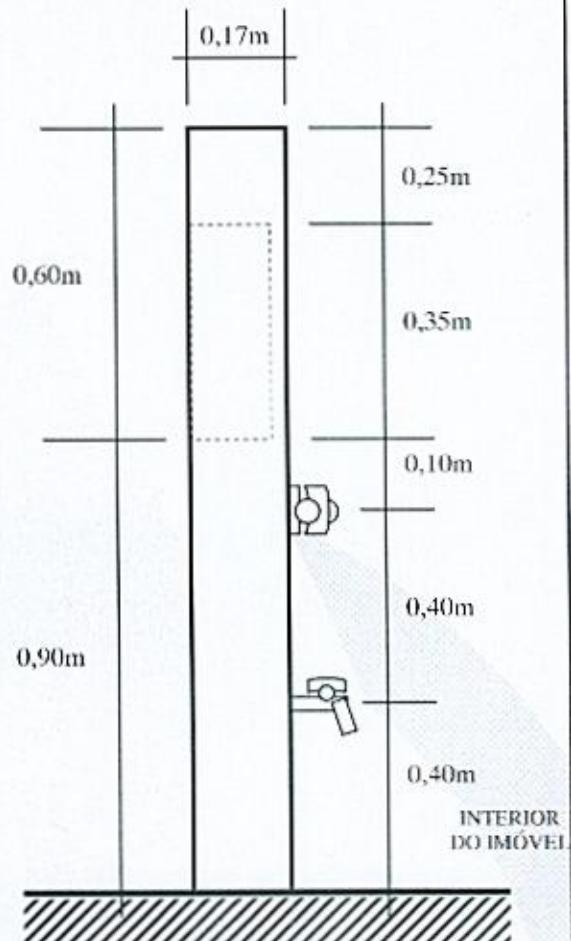
PROJETO LIGAÇÃO PADRÃO SANEAR. (ANEXO III)

ARQUITETÔNICO

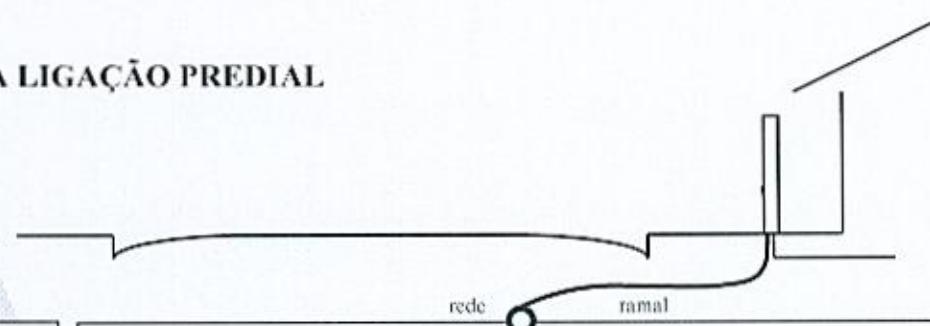
FRENTE



PERFIL



ESQUEMA DA LIGAÇÃO PREDIAL



SANEAR
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

PROJETO DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

TW

MODELO PADRÃO SANEAR - ARQUITETÔNICO

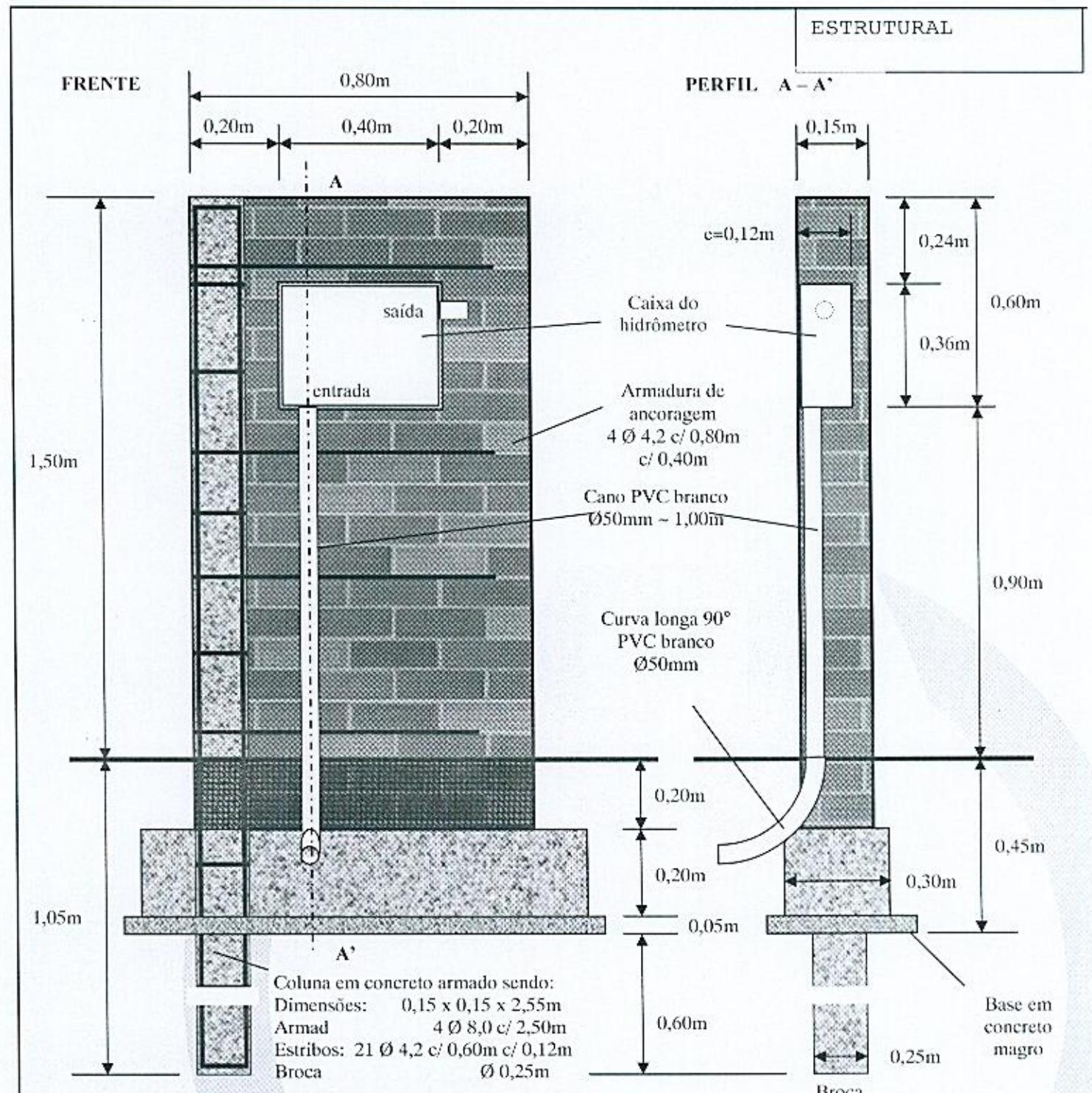
Rua:

Projeto:
/>N_/_-0N

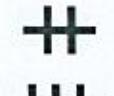
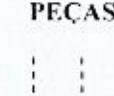
Data: JULHO DE 2006

Esc.: S/Esc - Indicadas

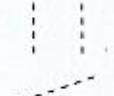
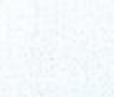
1

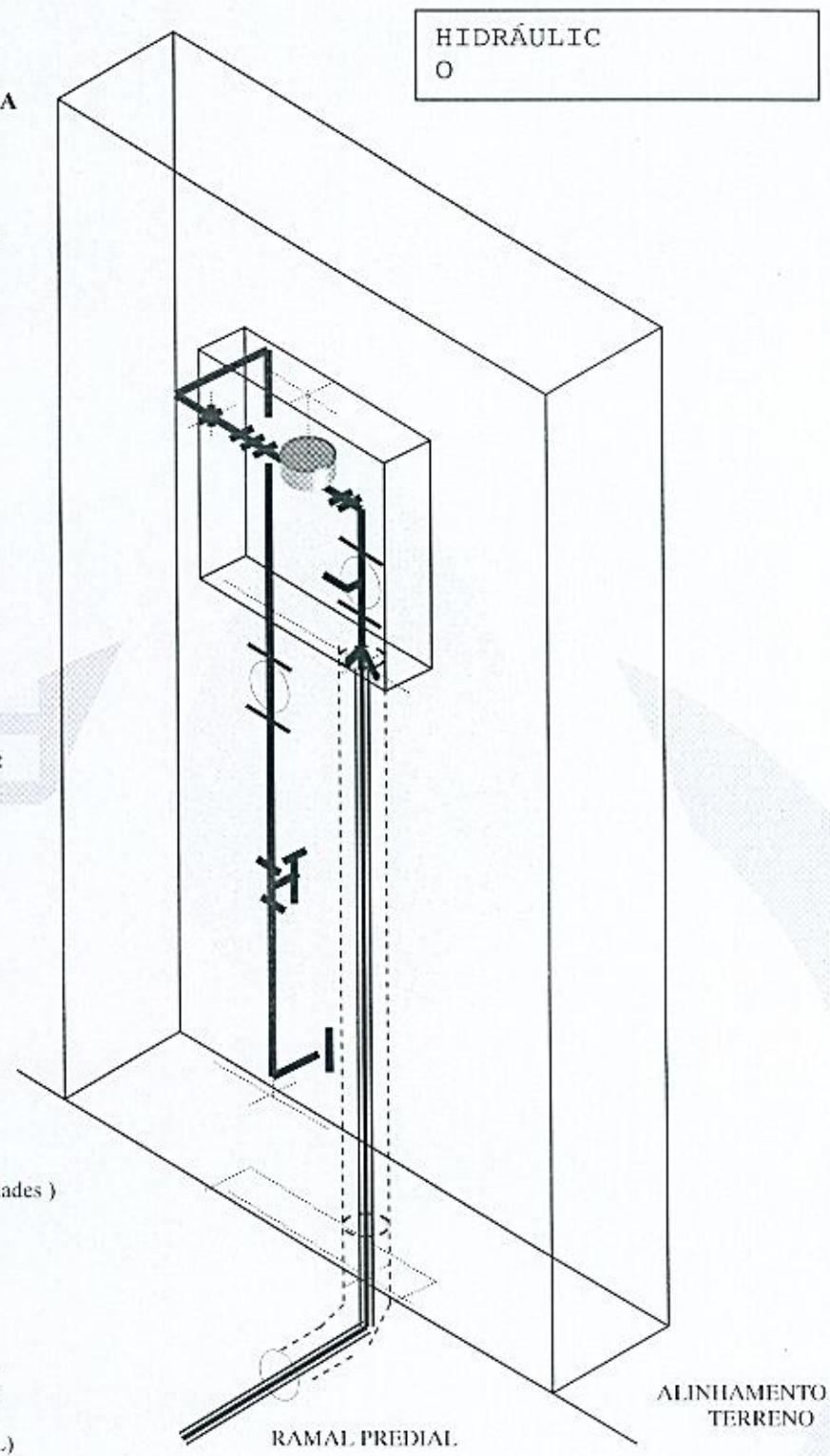


LEGENDA
**PEÇAS INSTALADAS DENTRO DA CAIXA
-> SANEAR**

-  HIDRÓMETRO MONOJATO DE 3m³/h COM VISOR INCLINADO
-  REGISTRO PVC Ø3/4 " C/ ROSCA TIPO ESFERA
-  TUBETE CURTO PVC Ø3/4 " C/ ROSCA
-  TUBETE LONGO PVC Ø3/4 " C/ ROSCA
-  COTOVELO PVC Ø3/4 " C/ ROSCA
-  ADAPTADOR PVC/PEAD Ø3/4 "

PEÇAS INSTALADAS FORA DA CAIXA:

-  TUBO PVC DE ESGOTO Ø50mm
-  CURVA 90° PVC Ø50mm DE ESGOTO
-  REGISTRO PVC SOLDÁVEL Ø3/4 " - TIPO ESFERA
-  MANGUEIRA PEAD Ø 20mm PADRÃO SANEAR
-  COTOVELO PVC LR Ø3/4 " (3 unidades)
-  NIPLLE PVC Ø3/4 "
-  TEE PVC LR Ø3/4 "
-  TAMPÃO PVC Ø3/4 " (OPCIONAL)
-  TORNEIRA PVC Ø3/4 " (OPCIONAL)





SANEAR
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

PROJETO DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

Desenho:

TW

MODELO PADRÃO SANEAR - HIDRÁULICO

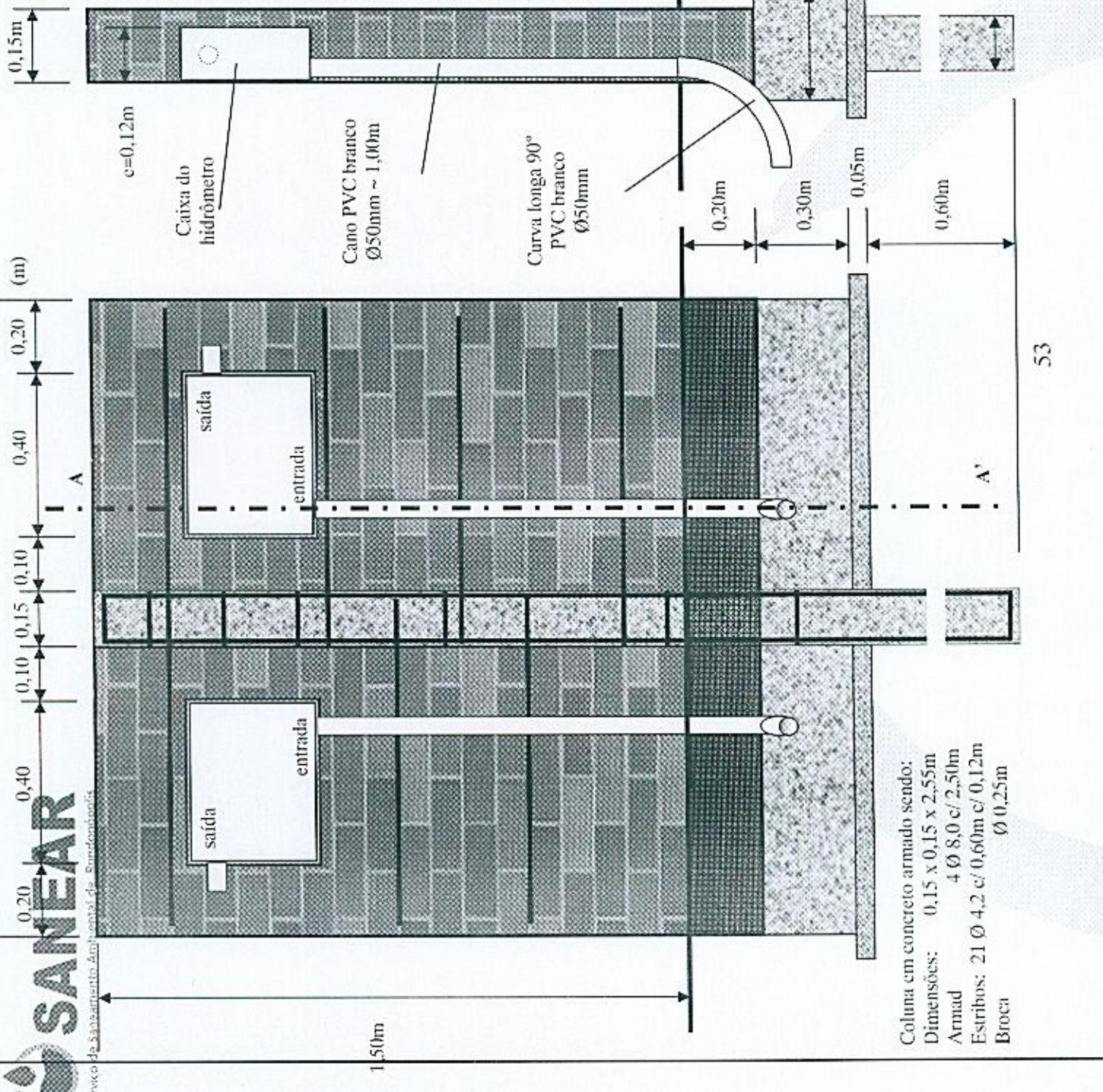
Projeto:

/>N_/-ON

Data: JULHO DE 2006

Esc.: S/Esc - Indicadas

3



Coluna em concreto armado sendo:
 Dimensões: $0,15 \times 0,15 \times 2,55\text{m}$
 Armadilhas: $4 \varnothing 8,0 \text{ c/ } 0,60\text{m c/ } 0,12\text{m}$
 Estribos: $21 \varnothing 4,2 \text{ c/ } 0,60\text{m c/ } 0,12\text{m}$
 Broca: $\varnothing 0,25\text{m}$

NORMA PARA CONSTRUÇÃO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL

INTRODUÇÃO:

O novo sistema de ligação de água normatizado pelo SANEAR emprega a instalação de uma caixa de proteção padronizada, com a finalidade de abrigar o hidrômetro. A caixa é instalada na parede da edificação. Se esta não existir, deverá ser construída uma mureta independente.

A construção da mureta de suporte e a instalação da caixa-padrão deverão atender a risca o presente projeto e só receberão a autorização para a ligação de água após a vistoria e aprovação dos técnicos do SANEAR.

MEMORIAL EXECUTIVO:

O muro deverá ser construído em alvenaria de tijolos cerâmicos de 6 furos, assentados com junta à prumo amarrada, executada a uma vez, com argamassa com espessura de 1,0 à 1,5cm.

O projeto prevê a execução de viga baldrame em concreto nas dimensões especificadas e uma broca em concreto armado, formando o pilar de sustentação que deverá se estender da base ao topo da mureta.

Recomenda-se que as duas primeiras fiadas de tijolos sejam assentadas com argamassa impermeabilizante e com rigoroso nivelamento.

A cada 4 fiadas de tijolos deverá ser verificada a conferência do prumo e a colocação de armaduras duplas de amarração horizontal com o pilar.

A caixa deverá ser assentada inicialmente **sem a tampa**, em perfeita horizontalidade, centrada na mureta, com a face virada para o lado de fora do imóvel sendo que, a parte de baixo da caixa **com 90cm do piso acabado**.

Além da caixa e, após o assentamento desta, deverá ser assentado, na face externa da parede, um tubo guia de 50mm em PVC branco (de esgoto) provido de uma curva longa de 90° na base onde será introduzido o tubo PEAD pelo SANEAR durante a efetivação da ligação.

Recomenda-se remover a tampa e guardar para facilitar o assentamento da mesma e colocar somente no ato da ligação de água pelo SANEAR onde deverá ser lacrada.

Após a instalação do lacre, o morador não terá mais acesso à manipulação na parte interna da caixa de uso exclusivo do SANEAR.

Em caso de dúvidas sobre a instalação o telefone 3902-1177 estará disponível para mais informações.